



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12646/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4092/2017
PROTOCOLO	: 1789437
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1. REINALDO AZAMBUJA SILVA 2. JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: 1. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2. DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO	: DONIZETTI LOPES NETO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor Donizetti Lopes Neto, que ocupou o cargo de *Fiscal Tributário*, na Secretaria de Estado de Fazenda.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme se observa na Análise n. 19206/2018 (peça n. 11, fls. 50-52) e no Parecer n. 22488/2018 (peça n. 12, fl. 53).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os elementos dos autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária ao servidor Donizetti Lopes Neto, com fundamento nas regras dos arts. 21,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Tm/dak